



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Francisco Brás dos Santos

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Francisco Brás dos Santos, em Amontada, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza Joaquim Martins Teixeira para o exercício de direção da referida unidade escolar, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares

SPU Nº 04135957-7 | **PARECER:** 0772/2004 | **APROVADO:** 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Joaquim Martins Teixeira, diretor da Escola de Educação Básica Francisco Brás dos Santos, situada no Distrito de Lagoa Grande, s/n, no município de Amontada, mediante processo nº 04135957-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção da referida escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Nº 564/2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Francisco Brás dos Santos, em Amontada, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e à autorização para o exercício de direção em favor de Joaquim Martins Teixeira, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do pedido de reconhecimento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0772/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0772/2004

SPU Nº 04135957-7

APROVADO EM: 06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC